



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

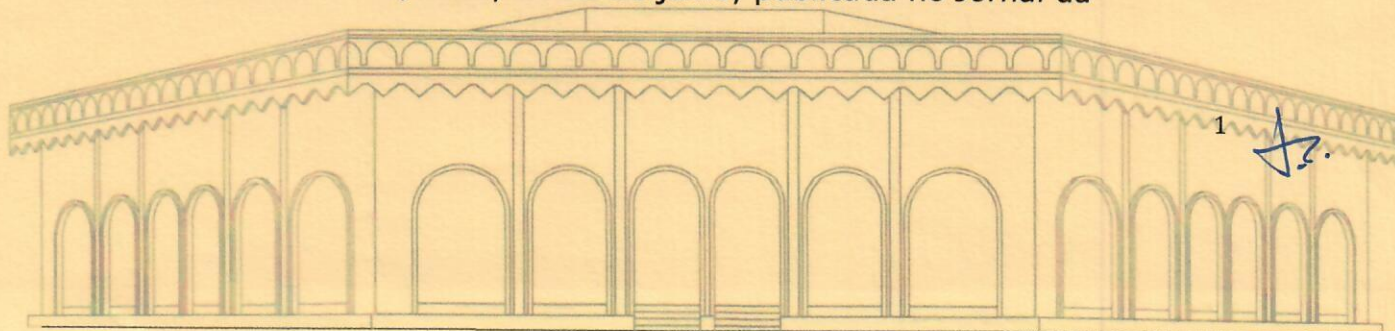
Deliberação n.º /2023

Grupos Parlamentares de Amizade na VI Legislatura

A criação de grupos parlamentares de amizade constitui prática enraizada entre os parlamentos dos Estados democráticos, como meio de reforço das relações entre assembleias parlamentares de países amigos, intercâmbio de conhecimentos, diálogo parlamentar e fortalecimento da democracia.

No Parlamento Nacional de Timor-Leste, e à semelhança do que se passou nas legislaturas anteriores, considera-se importante a criação de grupos parlamentares com os parlamentos de países com os quais Timor-Leste e o Parlamento Nacional mantêm importantes laços de cooperação, privilegiando-se os países geograficamente mais próximos e os países com os quais Timor-Leste tem relações históricas.

Os grupos parlamentares de amizade são organismos constituídos no âmbito parlamentar com vista a estabelecer e desenvolver o diálogo entre parlamentares de outros países amigos de Timor-Leste. São sempre pluripartidários, refletindo a composição do Parlamento, nos termos previstos na Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2003, de 22 de julho, publicada no *Jornal da*





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/n' Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

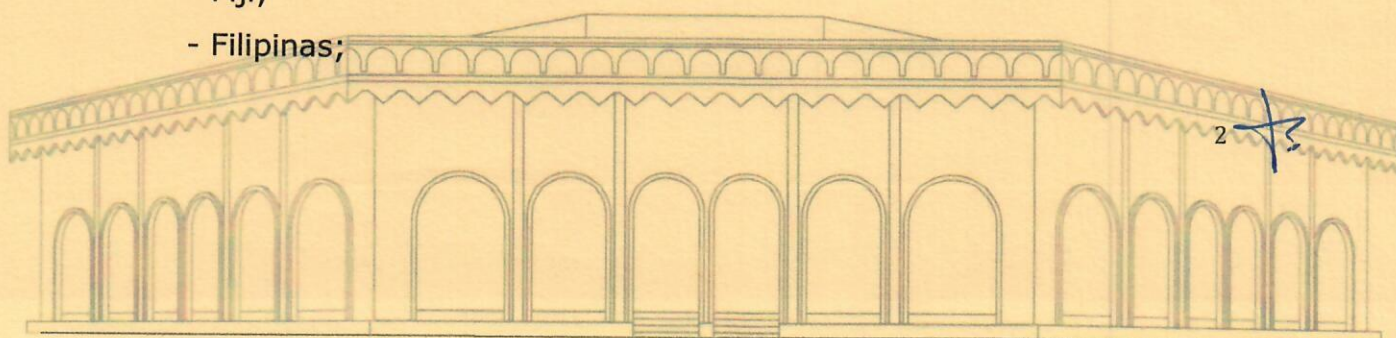
República, Série I, n.º 13, de 27 de agosto de 2003, sobre a Constituição de Grupos Parlamentares de Amizade.

Com base nas propostas das bancadas parlamentares, ouvidas em sede de Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, e sem prejuízo de no futuro poderem ser criados outros grupos, são constituídos para a VI Legislatura 29 grupos parlamentares de amizade.

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2003, de 22 de julho, publicada no *Jornal da República*, Série I, n.º 13, de 27 de agosto de 2003, o seguinte:

1. Sem prejuízo da criação de outros grupos parlamentares de amizade que se justifiquem, são criados grupos parlamentares de amizade com os parlamentos dos seguintes países:

- Angola;
- Austrália;
- Brasil;
- Brunei;
- Cabo Verde;
- Camboja;
- Cuba;
- Estado Unidos da América;
- Fiji;
- Filipinas;



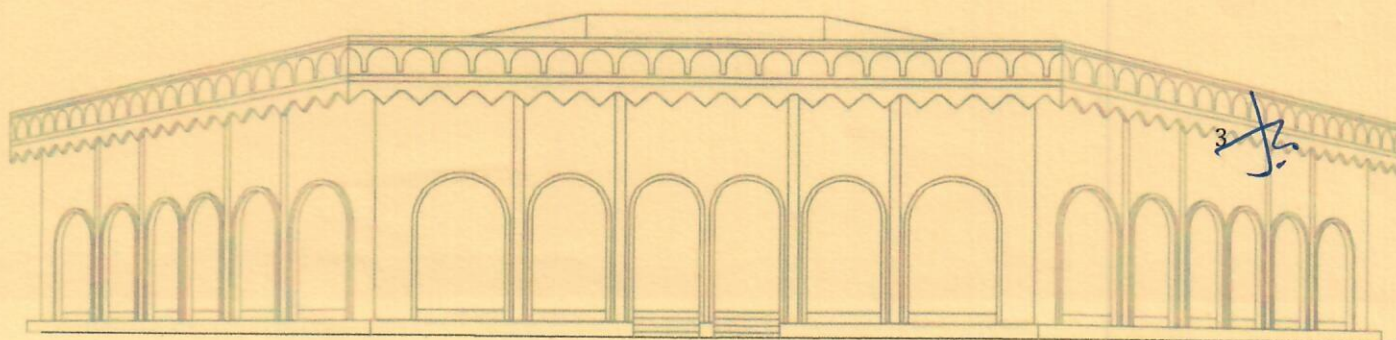


República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/n' Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

- França;
- Guiné-Bissau;
- Guiné Equatorial;
- Indonésia;
- Japão;
- Laos;
- Malásia;
- Moçambique;
- Nova Zelândia;
- Portugal;
- Reino Unido;
- República da Coreia;
- República da Irlanda;
- República Popular da China;
- São Tomé e Príncipe;
- Singapura;
- Tailândia;
- Vanuatu;
- Vietname.





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

2. Os grupos parlamentares de amizade criados pela presente deliberação que se refiram a parlamentos bicamerais estabelecem relações diretas com os grupos homólogos criados ou a criar no seio das câmaras baixas desses parlamentos ou segundo as regras próprias aplicáveis nesses mesmos parlamentos.

2. Cada um dos grupos parlamentares de amizade criados pela presente deliberação é composto por oito Deputados em representação das bancadas parlamentares, nos seguintes termos:

CNRT - 3 Deputados;

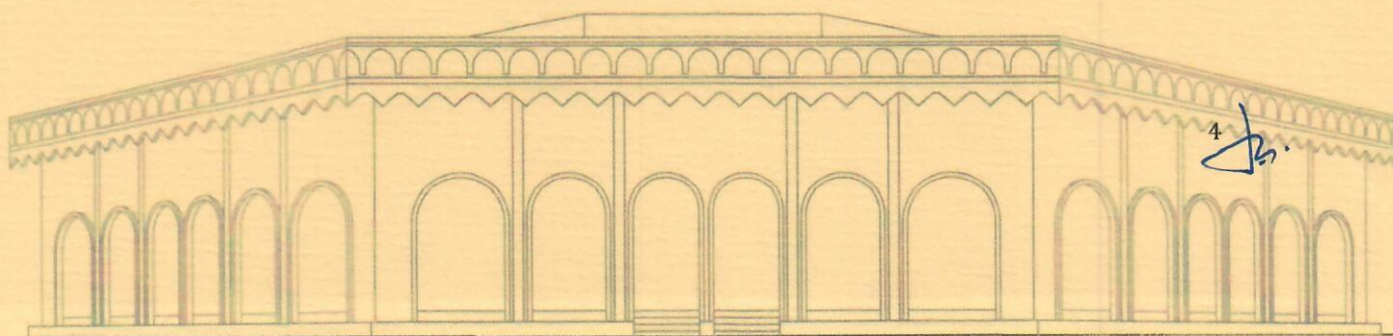
FRETILIN – 2 Deputados;

PD – 1 Deputado;

KHUNTO – 1 Deputado;

PLP – 1 Deputado

3. A constituição de cada um dos grupos parlamentares de amizade criados pela presente deliberação, através da indicação concreta dos Deputados que farão parte dele e de um número equivalente de suplentes, é definida por decisão do Presidente do Parlamento Nacional, com base nos requerimentos apresentados pelos





República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/n' Díli Timor-Leste

tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Deputados ou pelas bancadas parlamentares, ouvida a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares e a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, nos termos aplicáveis e segundo os critérios da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2003, de 22 de Julho, publicada no *Jornal da República*, Série I, n.º 13, de 27 de agosto de 2003.

4. A organização e o funcionamento dos grupos parlamentares de amizade criados pela presente deliberação são regidos pelas normas pertinentes da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2003, de 22 de Julho, publicada no *Jornal da República*, Série I, n.º 13, de 27 de agosto de 2003.

Aprovada em 5 de setembro de 2023.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional em Substituição,

Maria Terezinha Viegas

